PROJETO DE LEI Nº

, DE 2020

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Estabelece norma para suspensão de processo seletivo para ingresso em curso de graduação em Direito, no caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspenso o processo seletivo para ingresso em curso de graduação em Direito em que, por dois anos consecutivos, entre seus egressos que se submeterem ao Exame da Ordem dos Advogados do Brasil no ano subsequente ao de conclusão de curso, pelo menos vinte por cento não obtiverem aprovação nesse exame.

Parágrafo único. A suspensão perde o efeito quando atingida a proporção de vinte por cento referida no *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os cursos de ensino jurídico no País têm apresentado elevado grau de heterogeneidade em seus padrões de qualidade. No último Censo da Educação Superior, coordenado pelo Ministério da Educação, relativo ao ano de 2018, contaram-se 1.302 cursos presenciais de graduação em Direito, dos quais 67 em instituições federais, 72 em estaduais, 28 em municipais e 1.135 em instituições particulares.

Desse total de cursos, 1.100 tiveram seus alunos concluintes submetidos, por amostragem, ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade de 2018, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes. O conceito resultante desse exame situou apenas 20% dos cursos nos patamares mais elevados de resultados (conceitos 4 e 5); 43% permaneceram no nível

intermediário (conceito 3) e uma expressiva proporção de 37% se enquadrou nos níveis inferiores de padrão qualitativo de resultados (conceitos 1 e 2).

Esse quadro se reflete nos resultados obtidos pelos bacharéis em Direito no XXIX Exame de Ordem Unificado, realizado no 2º semestre de 2019: apenas 23,5% dos 118.521 examinandos lograram aprovação. O percentual de aprovados foi inferior a 20% em quase a metade dos cursos de origem dos bacharéis (689 em 1.467 desdobramentos de cursos por instituição e campus).

Exatamente no Direito, primeiro e mais tradicional curso superior aberto no Brasil, há um intenso processo de aumento na oferta que não está sendo devidamente acompanhado pela manutenção de padrões desejáveis de qualidade.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, segue atribuindo ao Conselho Federal da OAB o parecer prévio quando da solicitação de abertura de novos cursos jurídicos. Entretanto, em muitos casos, ao longo do tempo, esse posicionamento não foi determinante para a efetivação da autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação, o que pode ter resultado na existência desse grande número de cursos com padrão de qualidade aquém do desejável.

Assim, este projeto de lei é apresentado para resgatar na sociedade civil, mais precisamente junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o critério ético e profissional que deve reger a formação de futuros bacharéis em Direito. Para a proteção dessa mesma sociedade e da classe dos advogados ameaçada por instituições de ensino de qualidade inaceitável para a formação dos quadros das carreiras jurídicas e da advocacia em geral.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado Federal Lincoln Portela
PL/MG